

Cláusula 2.^a**Área**

O presente AE aplica-se em todos os estabelecimentos da “Sweets and Sugar - Produção, Comercialização de Açúcar e seus Derivados, S.A.” na Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 3.^a**Vigência e revisão**

1 - O presente AE, entra em vigor no dia da sua publicação no JORAM e vigora pelo período mínimo de três anos, exceto a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, que entram em vigor de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, vigorando enquanto não for substituído ou revogado por outro IRCT.

2 - A denúncia do presente AE, pode ser feita decorridos 32 meses ou 9 meses conforme se trate de revisão do clausulado ou tabela salarial e das cláusulas de expressão pecuniária, e da garantia de aumento mínimo.

3 - Em qualquer das partes referidas no número anterior, a denúncia será acompanhada obrigatoriamente de proposta de revisão.

4 - O texto de denúncia, a proposta de revisão e restante documentação serão enviadas às partes contratantes, por carta registada com aviso de receção.

5 - As contrapartes deverão enviar às partes denunciantes em resposta escrita até 15 dias após a receção da proposta.

6 - Da resposta deve constar contraproposta relativa a todas as cláusulas da proposta que não sejam aceites.

7 - As partes denunciantes poderão dispor de 20 dias para examinar a resposta.

8 - As negociações iniciar-se-ão obrigatoriamente no primeiro dia útil após o termo do prazo referido no número anterior, salvo acordo das partes em contrário.

9 - Da proposta e resposta serão enviadas cópias à Direção Regional do Trabalho.

10 - Enquanto não for substituído por outro I.R.C.T. manter-se-á em vigor o presente Acordo de Empresa.

Cláusula 58.^a**Subsídio de alimentação**

1 - Todos os trabalhadores abrangidos por este AE, têm direito a um subsídio de alimentação mensal, no valor de 87,78€ sendo 3,99€ a receber por cada dia de trabalho efetivamente prestado, atualizável anualmente a partir de 1 de janeiro.

**Acordo de Empresa entre a Sweets and Sugar -
Produção, Comercialização de Açúcar e seus
derivados, S.A. e o Sindicato da Hotelaria da
RAM - Revisão Salarial e outras.**

Cláusula 1.^a**Âmbito**

1 - O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, obriga, por um lado, a “Sweets and Sugar - Produção, Comercialização de Açúcar e seus Derivados, S.A.” e, por outro lado, os trabalhadores representados pela associação sindical outorgante.

2 - São todos os trabalhadores da empresa são os abrangidos por este AE.

3 - As categorias abrangidas são as constantes do Anexo I a este AE.

2 - Caso trabalhe em dia ou dias de descanso ou em dia feriado, o trabalhador receberá o subsídio de alimentação em vigor.

Cláusula 87.^a

Vigência

A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária, a garantia de aumento mínimo, e o subsídio de alimentação, produzirão efeitos de 1 de Janeiro a 31 de dezembro de 2017.

Remissão

Mantêm-se em vigor as matérias do Acordo de Empresa publicado no JORAM III Série, n.º 14 de 18 de julho de 2016, que não estejam regulamentadas no presente I.R.C.T.

Tabela Salarial

Fábrica

Enquadramento das Categorias e Tabela Salarial de 2017

Classes	Categorias Profissionais	Salário
A	Técnico Responsável de Produção ou Supervisor de Equipa	690,70 €
B	Mestre Técnico de Manutenção	634,00 €
C	Operador de Linha de Fabrico Operador de Máquinas de Embalar	598,30 €
D	Fiel de Armazém Misturador de Massas Ajudante de Mestre ou de Técnico	575,10 €
E	Empacotador, Auxiliar e Vigilante (Guarda ou Porteiro) Empregado de Limpeza	573,30 €
F	Aprendiz	570,00 €

Enquadramento das Categorias e Tabela Salarial de Escritórios e Comercial de 2017

Classes	Categorias Profissionais	Salário
A	Diretor Geral	1.162,90 €
D	Diretor Comercial	725,10 €
C	Diretor de Qualidade	671,80 €
D	Diretor Financeiro	1.044,40 €
E	Técnico de Contas	955,00 €
F	Empregada/o de Escritório de 1. ^a	673,50 €

Funchal, 29 de maio de 2017.

Pela Sweets and Sugar - Produção, Comercialização de Açúcar e seus Derivados S.A.

O Representante Legal

Ricardo Nuno Castro Oliveira Freitas

Pela Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

Na Qualidade de Mandatários

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas
Cristina Magna Cruz Castro

Depositado em 12 de junho de 2017, a fl.as 61 do livro n.º 2, com o n.º 8/2017, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.